



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0205.1/2019

“Institui o Dia Estadual do Poeta Cruz e Sousa.”

Autor: Deputado João Amin

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado João Amin, cujo escopo é o de instituir o Dia Estadual do Poeta Cruz e Sousa, a ser comemorado, no dia 24 do mês de novembro, no Estado de Santa Catarina.

Da justificativa à proposição (fl. 03), extraio o seguinte trecho:

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, objetivando sobretudo, reverenciar o Poeta Cruz e Sousa, que, segundo Antonio Candido, foi o “único escritor eminente de pura raça negra na literatura brasileira, onde são numerosos os mestiços”.

[...]

Em 1881, Cruz e Sousa dirigiu o jornal Tribunal Popular, no qual combateu a escravidão e o preconceito racial. Em 1883, por ser negro, foi recusado como promotor em Laguna. Em 1885, lançou o primeiro livro, Tropos e Fantasias, em parceria com Virgílio Várzea. Cinco anos depois foi para o Rio de Janeiro, onde trabalhou como arquivista na Estrada de Ferro Central do Brasil, colaborando também com diversos jornais. Em fevereiro de 1893, publicou Missal (prosa poética baudelairiana) e em agosto, Broquéis (poesia), dando início ao simbolismo no Brasil, que se estendeu até 1922.

Em Florianópolis, onde Cruz e Sousa nasceu, o antigo Palácio do Governo recebeu o nome do poeta e lá se encontram seus restos mortais. O Palácio Cruz e Sousa é um prédio eclético, localizado próximo à Praça XV de Novembro e é um ponto turístico da cidade. Além disso, vários municípios o homenageiam, usando seu nome para nomear ruas e avenidas.

O que se objetiva com este Projeto de Lei é incentivar e valorizar a cultura negra, apoiando atividades culturais voltadas à vida e obra do poeta catarinense, que é referência nacional.

[...]

A matéria iniciou sua tramitação neste Parlamento no dia 2 de julho deste ano, após a devida leitura em Plenário, sendo distribuída, primeiramente, a



esta Comissão, em que, em consonância com o art. 130, VI, do Rialesc, me foi designada a relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

Preliminarmente, no que tange à constitucionalidade sob o ponto de vista formal, anoto que a matéria sob exame vem estabelecida por intermédio da proposição legislativa adequada à espécie, isto é, projeto de lei ordinária, e não está situada entre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado (sobretudo as referidas no art. 50, § 2º, c/c art. 71 da Constituição do Estado), do Poder Judiciário ou de órgão constitucional titular de iniciativa de elaborar leis, buscando, merecida e justificadamente, homenagear o poeta catarinense Cruz e Sousa.

Todavia, ao consultar o Sistema de Acompanhamento do Processo Legislativo (Proclegis), observa-se que vige em Santa Catarina a Lei nº 17.264, de 26 de setembro de 2017, que “Reconhece simbolicamente João da Cruz e Sousa, como Promotor Público, ao direito que lhe foi negado em 1883” (cópia em anexo).

Daí decorre, portanto, a necessidade de homenagear Cruz e Sousa, ao dedicar-lhe um dia estadual, não apenas pelo grande poeta simbolista que foi, mas, sobretudo, em reconhecimento a um equívoco da história, pois já não há dúvidas de que ele foi preterido ao cargo de promotor de justiça em razão da discriminação.

Nesse sentido, para coadunar o Projeto de Lei em comento à Lei nº 17.264, de 2017, é que apresento uma emenda substitutiva global, para tratar Cruz e Sousa como o Poeta e o Promotor Público, tal como foi reconhecido.

Imprescindível anotar que se propõe, também, uma nova diretriz para instituir datas e festividades alusivas, promovendo, para tanto, a alteração da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa



Catarina”. Essa providência objetiva dar melhor disciplina à publicação de leis sobre o tema.

Em face do exposto, com fundamento nos arts. 72, c/c o 144, do Rialesc, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0205.1/2019, nos termos da anexada Emenda Substitutiva Global, e pela continuidade da tramitação processual reservada a análise de mérito à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, especialmente designada para tanto, à fl.02, pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0205.1/2019

O Projeto de Lei nº 0205.1/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Projeto de Lei nº 0205.1/2019

Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para instituir o Dia Estadual do Promotor Público e Poeta Cruz e Sousa.

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Promotor Público e Poeta Cruz e Sousa, a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de novembro, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator



ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)
‘ANEXO I
DIAS ALUSIVOS

.....		
DIA	NOVEMBRO	LEI ORIGINAL Nº
.....		
24	Dia do Rio A data será orientada para a realização de eventos a ela alusivos, com a finalidade de fiscalizar a qualidade da água, apresentando e assegurando soluções para a preservação e conservação dos processos ecológicos essenciais à sadia qualidade de vida, em meio ambiente ecologicamente equilibrado.	13.748, de 2006
24	Dia Estadual da Cultura Evangélica	14.883, de 2009
24	Dia Estadual do Tecnólogo	15.727, de 2012
24	Dia Estadual do Promotor Público e Poeta Cruz e Sousa	
.....		

(NR)''

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator



LEI Nº 17.264, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

Procedência: Dep. Dirceu Dresch

Natureza: [PL./0379.0/2016](#)

DOE: 20.625 de 27/9/2017

Fonte: ALESC/Coord. Documentação.

Reconhece simbolicamente João da Cruz e Sousa, como Promotor Público, ao direito que lhe foi negado em 1883.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido simbolicamente João da Cruz e Sousa, como Promotor Público, ao direito que lhe foi negado em 1883.

Art. 2º Considerando que no ano de 2016 transcorre 133 (cento e trinta e três) anos do direito que lhe foi tolhido.

Art. 3º Para efeito desta Lei, fica reconhecido simbolicamente o cargo de Promotor Público ao Senhor João da Cruz e Sousa.

Art. 4º O reconhecimento de que trata esta Lei se materializará, em data a ser definida pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, com a expedição e entrega de um diploma aos familiares de João da Cruz e Sousa.

Art. 5º A presente Lei destina-se unicamente ao reconhecimento, com resgate político e como forma de fazer o enfrentamento ao racismo.

Parágrafo único. Não produzirá efeitos patrimoniais ou indenizatórios, inclusive de natureza previdenciária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de setembro de 2017.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado